



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos

Segunda Câmara

Sessão: **28/5/2019**

69 TC-006399.989.16-9 — PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Francisco Souza Ávila.

Advogado(s): Fernando Augusto Fressatti (OAB/SP nº 303.725), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	34,34%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95% □ 100%)
Magistério	70,66%	(60%)
Pessoal	51,62%	(54%)
Saúde	31,77%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 51.008.241,87	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 1.012.648,83 – 1,99%	
Execução financeira – superávit	R\$ 1.384.568,76	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

Relatório

Em exame as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Ipuã**, relativas ao exercício de 2017, que foram fiscalizadas pela Unidade Regional de Ituverava – UR 17 (ev.09 e ev. 30).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no evento 30 e as principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

Planejamento

- inexistência de equipe apta a realizar o planejamento;
- peças orçamentárias são incompatíveis entre si e de difícil compreensão quanto à execução e acompanhamento.

Resultado da Execução Orçamentária

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 12.310.340,85, correspondendo a 23,45% da despesa fixada.

Quadro de Pessoal:

- quadro de pessoal do executivo municipal em 31.12.2017:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	778	780	644	643	134	137
Em comissão	12	12	10	12	2	
Total	790	792	654	655	136	137
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	63		39		11	

Ensino

- utilização indevida de código de aplicação do FUNDEB para registro de despesas efetuadas no ensino com recursos próprios;
- contabilização de despesas no ensino não amparadas pelo art. 70 da LDB;
- existência de demanda não atendida nas creches municipais;
- na fiscalização ordenada não foram apresentados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente às escolas visitadas, nem o relatório de inspeção de boas práticas;
- ausência de controle amostral da merenda fornecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Notificado (ev. 14 e ev. 36), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 69).

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 86.

Sob os aspectos econômicos, financeiros e jurídicos, o órgão técnico considerou ter sido razoável a gestão dos recursos públicos, pois foram cumpridos os limites legais de gastos, além de inexistir falha grave suficiente para comprometer as contas.

Assim, com o **aval da Chefia**, por considerar os desacertos anotados pelo órgão de instrução pouco graves, opina pela emissão de **Parecer favorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Ipuã.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 126), da mesma forma, propõe a **emissão de parecer favorável**. Assinalou apenas a necessidade de recomendações, por considerar que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por este egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Ipuã	Nota Obtida					Metas							
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	4,9	5,1	5,4	6,6	6,3	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	
Anos Finais	4,3	4,4	4,5	5,0	4,8	4,1	4,3	4,7	5,0	5,2	5,5	5,7	

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Ipuã	2.188	2.169	R\$ 20.527.661,12	R\$ 20.953.765,98
Região Administrativa de Franca	69.452	69.131	R\$ 650.628.220,54	R\$ 653.980.923,37
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Ipuã	R\$ 9.381,93	R\$ 9.660,57
Região Administrativa de Franca	R\$ 9.368,03	R\$ 9.460,02
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Ipuã	15.197	15.360	R\$ 14.732.025,31	R\$ 15.720.801,64
Região Administrativa de Franca	737.646	742.324	R\$ 512.923.349,13	R\$ 536.297.916,84
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Ipuã	R\$ 969,40	R\$ 1.023,49
Região Administrativa de Franca	R\$ 695,35	R\$ 722,46
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	B+	B+	B	C	B+
2015	B+	B+	B+	B	B+	B	C	B
2016	B+	B+	B+	B+	B+	B	C	B+
2017	B	B	B	C+	B+	C+	C	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

2016	TC 003921/989/16	favorável ¹
2015	TC 002538/026/15	favorável ²
2014	TC 000446/026/14	favorável ³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 13/07/2018

² D.O.E. em 10/03/2017

³ D.O.E. em 29/06/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006399.989.16-9

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Ipuã** reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais em educação, saúde e despesas com pessoal, além da ausência de falhas graves.

O Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **34,34%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **70,66%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2016, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, tendo sido atendido ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Ademais, o volume gasto médio por aluno foi de R\$ 9.660,57, valor compatível com a média da Região Administrativa de Franca.

Não obstante, do ponto de vista operacional, houve queda na nota do IDEB tanto no ciclo inicial como final, além do i-educ ter reduzido de B+ para B, o que demanda a tomada de medidas corretivas.

Por seu turno, na saúde foram aplicados **31,77%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12).

O gasto médio no setor foi de R\$ 1.023,49, acima da média de R\$ 722,46 que foi aferida na Região.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O gasto com pessoal ao término do exercício em exame alcançou 51,62%, sendo reduzido abaixo do limite prudencial no exercício seguinte, em cumprimento ao teto de despesas estabelecido pela LRF.

A situação fiscal do município é satisfatória, em face do superávit financeiro suficiente para cobrir o déficit orçamentário.

Não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

O recolhimento dos encargos se deu regularmente assim como o pagamento dos precatórios.

Os demais apontamentos da instrução são releváveis, em face dos esclarecimentos da Origem, devendo ser verificado na próxima fiscalização *“in loco”* a adoção das respectivas medidas corretivas.

Sendo assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Ipuã**, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe do Executivo, determinando-lhe que:

- fortaleça o planejamento da gestão municipal, sanando as irregularidades apontadas pela Fiscalização no âmbito do IEGM (i-Planejamento);
- evite contabilização de despesa no ensino não amparada pelo art. 70 da LDB; utilize adequadamente os códigos de aplicação do FUNDEB;
- reverta a queda de qualidade do ensino público, tomando medidas visando à melhoria no IDEP e o i-educ;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- sane as irregularidades identificadas no curso da fiscalização ordenada sobre merenda escolar.

É como voto.